

LEI MUNICIPAL Nº 504 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PÔR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI FEDERAL Nº 8.745 DE 09/12/93, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art.37 da C.F. e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
Agente Serviço Público	36	40horas/semana
Agente Comunitário de Saúde	30	40horas/semana
Agente Comunitário de Saúde Rural	06	40horas/semana
Auxiliar de Enfermagem	07	40horas/semana
Auxiliar de Cirurgião Dentista	01	40horas/semana
Odontólogo	01	40horas/semana
Educador Social	01	40horas/semana
Fisioterapeuta	02	40horas/semana
Médicos	06	20horas/semana
Psicólogo	01	40horas/semana
Topógrafo	01	40horas/semana
Mecânico	01	40horas/semana
Operador de Veículos e Maq. Leves	04	40horas/semana
Operador de Máquinas Pesadas	02	40horas/semana
Agente Serviços da Administração	02	40horas/semana
Agente de Administração	02	40horas/semana

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início retroativo a 02/01/2002 e o prazo máximo para término em 31/12/2002, ficando convalidados os atos praticados no período de 02/01/2002 até a data de publicação da presente lei.

Art.4º - A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - O Horário de trabalho e o vencimento dos contratados(as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os seguinte:

- I. A Carga horária de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- II. A Carga horária de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EDUCADOR SOCIAL, AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA e OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 02, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- III. A Carga horária do **AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- IV. A carga horária de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- V. A Carga horária de **TOPÓGRAFO e MECÂNICO**, será de 40 (quarenta) por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 05, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

- VI. A Carga horária da **ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- VII. A Carga horária do **MÉDICO**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimento da Tabela I, Nível 07, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

Art.º 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.º 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 26 de fevereiro de 2002.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal